

**CPS Nº 002/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E J L ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (EVOLUTIO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL), NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada pela Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **J L ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (EVOLUTIO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.004.810/0001-29 com sede na Rua VCD, S/Nº Qd. 05, Lt. 13, sala 04, Jardim Campos II, Santo Antonio de Goiás - GO, CEP 75.375-000, neste ato representada pelo sócio **João Vitor Crispim de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5617256 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 040.953.421-88, residente e domiciliado na Rua 1032, Unidade 103, S/Nº, Lt. 09, Parque Atheneu, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202200058005293**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do

Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS, PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES – PGRS e elaboração de toda a documentação e procedimentos necessários para REGULARIZAÇÃO DE OUTORGA PARA POÇO ARTESIANO, visando à concessão de Licenciamento Ambiental conforme condições contidas no Termo de Referência nº 054/2022 – CSG (000035493469) e Edital nº 172/2022 – GAPS (000035523734).
- 1.2. Os objetivos da contratação de serviço técnico especializado para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Resíduos Sólidos e efluentes e outorga de água, são a melhoria na gestão dos resíduos da OVG, o atendimento às legislações sanitárias e ambientais vigentes e para fins de Licença Ambiental.
- 1.3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

ITENS:	DESCRIPÇÃO:	QUANTIDADE:	Vr. Unit	
01	Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de <b>Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.</b>	04	R\$ 870,00	R\$ 3.480,00
02	Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de <b>Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos – PGRS.</b>	06	R\$ 870,00	R\$ 5.220,00
03	Elaboração de documentação e procedimentos necessários para Regularização de Outorga de poço artesiano.	02	R\$ 1.870,00	R\$ 3.740,00
<b>Valor Total: R\$ 12.440,00 (doze mil quatrocentos e quarenta reais)</b>				

1.3.1 O serviço deverá ser executado e entregue pela CONTRATADA de acordo com a Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 10.936/2022 e Termo de Referência

Municipal de Goiânia, RDC 222/2018 e demais leis, Federal, Estadual, Municipal, Decretos, Normas Técnicas, Resoluções e Portarias de órgãos ambientais, Vigilância Sanitária e outros, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato;

1.3.2 Diagnóstico de todos os resíduos sólidos e efluentes, contendo a origem, linha produtiva, o peso, volume e a caracterização dos resíduos (gravimetria), incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

1.3.3 O serviço a ser executado deverá conter explicitação dos responsáveis por cada etapa e definição dos procedimentos operacionais relativos a cada uma delas;

1.3.4 Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento e manejo incorretos;

1.3.5 Número total de funcionários próprios e terceirizados;

1.3.6 Número de usuários por cada programa das unidades;

1.3.7 Observar as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e demais órgãos relacionados a serviço contratado;

1.3.8 Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e efluentes, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e SNVS, à reutilização e reciclagem;

1.3.9 Ações relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31 da Lei 12.305/2010;

1.3.10 Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos e efluentes;

1.3.11 A execução do serviço contratado deverá obedecer a todas as legislações vigentes pertinentes aos itens contratados: Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas (Federais, Estaduais e Municipais) e Normas Técnicas Brasileiras – ABNT;

1.3.12 Apresentar descrição de um programa sugestivo de conscientização e treinamento para os colaboradores e terceirizados, em termos de educação ambiental.

**Parágrafo primeiro** - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo SEI nº 202200058005293**, especialmente o Termo de Referência nº 054/22-CSG (000035493469), Edital nº 172/2022 – GAPS (000035523734), proposta da empresa CONTRATADA (000036066053) e documentos complementares (000036559636).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

**2.1.** O serviço deverá ser executado e entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada e no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, observando-se as condições do Termo de Referência.

**2.1.1.** Quanto a elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos e Outorga dos Poços Artesianos, a execução deverá priorizar a ordem das respectivas unidades:

ORDEM:	UNIDADES e seus endereços:
1 <sup>a</sup>	PGRSS - Centro de Idosos Sagrada Família – CISF Av. Alameda do Contorno nº 3038, Jd. Bela Vista, Goiânia/GO.
2 <sup>a</sup>	PGRSS - Centro de Idosos Vila Vida – CIVV Rua 267 esq. c/ 270 - A, Setor Coimbra, Goiânia/GO.
3 <sup>a</sup>	PGRSS e Outorga de Poço Artesiano - Casa do Interior de Goiás – CIGO Rua R-03 nº 120, Setor Oeste, Goiânia/GO.
4 <sup>a</sup>	PGRSS - Programa Meninas de Luz – PML Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia/GO.
5 <sup>a</sup>	PGRS - Programa Juventude Tecendo o Futuro – PJTF

	Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia/GO.
6 <sup>a</sup>	PGRS - Espaço Bem Viver I – EBV I Av. Palmares entre Rua CM-8 e CM-10, Setor Cândida de Moraes, Goiânia/GO.
7 <sup>a</sup>	PGRS - Espaço Bem Viver II – EBV II Av. Contorno esq. c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO.
8 <sup>a</sup>	PGRS - Gerência de Nutrição Social e Sustentável - GNSS (anexo do Ceasa) Alameda dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê, Cep: 74.681-240, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia/GO.
9 <sup>a</sup>	PGRS - Gerência de Produção Social - GPROS Av. Contorno esq. c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO.
10 <sup>a</sup>	PGRS e Outorga de Poço Artesiano - Sede Administrativa - OVG Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia/GO.

**2.1.2.** O objeto da contratação será acompanhado pelo (a) funcionário (a) responsável técnico da área, Sra. Rosiane Goulart de Castro Dias Lima, designado pela OVG.

**2.1.3.** A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, em conformidade com o Despacho nº 1762/2022 – DIAF (000035396826).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total sob demanda de **R\$ 12.440,00 (doze mil quatrocentos e quarenta reais)**, em conformidade com a proposta comercial da Contratada anexa aos autos (000036066053).

**Parágrafo primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como despesa com pessoal, transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos

serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições previstas na Cláusula Nona do presente instrumento e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do Contrato;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Dar conhecimento imediatamente à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas nesse ajuste e no Termo de Referência (000035493469);
- e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer taxas necessárias, inerentes a execução dos serviços contratados cobrados pelos Órgãos ambientais, caso necessário, e mediante apresentação formal da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA assume o compromisso de empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e às demais constantes nesse Termo de Referência;

- b) Responsabilizar-se pela elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/Efluentes e Elaboração de documentação e procedimentos necessários para Regularização de Outorga de poços artesianos de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas da ABNT e normas federais, estaduais e municipais, e boas práticas, diretas ou indiretamente aplicáveis;
- c) Entregar os documentos nos prazos fixados pelo Contrato;
- d) Se guiar pela sustentabilidade ambiental;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços contratados nos termos das legislações vigentes, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência comprovada, nas funções que irá desempenhar;
- g) Informar e manter atualizados os meios de comunicação (telefone e e-mail) disponíveis para a contato da CONTRATANTE, quando necessário;
- h) Facilitar a ação de SUPERVISÃO dos serviços, prestando prontamente os esclarecimentos que forem necessários;
- i) Atender prontamente as exigências da CONTRATADA inerentes ao objeto do Contrato;
- j) Efetuar correções, alterações e/ou modificações e outros que se mostrarem necessários ou que sejam de interesse da CONTRATANTE, ou ainda aqueles decorrentes das exigências dos órgãos fiscalizadores, atendimento à legislação ou às normas técnicas;
- k) A CONTRATADA se responsabilizará pelos trâmites de quaisquer documentos junto aos órgãos ambientais;
- l) A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências dos órgãos ambientais;

- m) A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE, todos os documentos, relatórios elaborados, laudos técnicos, e/ou quaisquer outros produtos inerentes a execução dos serviços contratados, em forma impressa e arquivo digital (CD ou DVD), possíveis de futuras edições e atualizações complementares necessárias;
- n) A CONTRATADA deverá, antes da entrega definitiva de todas as etapas do serviço, apresentá-los a responsável técnica da OVG para análise e aprovação;
- o) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, com exceção de taxas;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;
- r) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao supervisor responsável, designado pela OVG, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;
- s) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;
- t) Apresentação de Declaração formal contendo a relação da Equipe Técnica responsável pela execução dos serviços, antecedente a execução do mesmo;
- u) Identificação, formação e registro profissional do(s) técnico(s) responsáveis pela execução do serviço contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:



Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e aprovação dos serviços por unidade, conforme prioridade descreiminada no item 2.1, do prazo de entrega e forma de recebimento, não ultrapassando o limite de 120 (cento e vinte) dias corridos para a entrega total dos serviços, com emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal).

fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** - Somente serão pagos os serviços devidamente solicitados pelo gestor do contrato.

**Parágrafo segundo** - Para o pagamento, deverá acompanhar a nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (000036066053):

**Banco BRADESCO**

**Agência: 2241**

**Conta: 47988-8**

**Parágrafo quarto** - A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

**Parágrafo quinto** - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo sexto** - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo sétimo** - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo oitavo** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**Parágrafo nono** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a

qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direto a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia

e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.



**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequaçāc de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

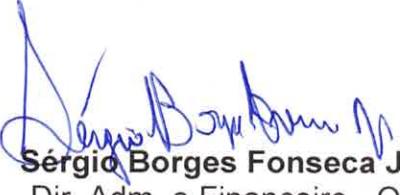
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral – OVG



**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Dir. Adm. e Financeiro - OVG



**João Vitor Crispim de Souza**

**J L ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (EVOLUTIO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_